PORTARIA-TJ - 40142025
Código de validação: 18FEDF8129

Dispõe sobre a realização do Projeto Casamentos Comunitários na Região Sul do Município de Bom Jardim (*Vila Novo Jardim - Miril, Vila Cristalândia, Água Branca, Cabeceira do Brejão, Rio da Onça II, Vila Pimenta, Brejo da Luma, Vila União, Vila Varig, entre outros*).

O Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 32/2022, de 07/07/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que disciplina o procedimento para realização do Projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e, ainda, as disposições do Código de Normas da CGJ/MA;

CONSIDERANDO que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este facilitar a conversão da união estável em casamento;

CONSIDERANDO a importância social do Projeto Casamentos Comunitários, que propicia a regularização do estado civil de pessoas hipossuficientes, promovendo a dignidade, a cidadania e a inclusão social;

CONSIDERANDO que cabe a este Juízo de Vara Única expedir portaria para a realização do referido Projeto no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Região Sul do Município de Bom Jardim, especialmente as comunidades da Vila Varig e adjacências, abriga aproximadamente 8 mil habitantes, em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, beneficiárias de programas de transferência de renda;

CONSIDERANDO que essa região se encontra a mais de 230 km do Município-sede da Comarca de Bom Jardim, com acesso precário por vias não pavimentadas, o que impõe grandes dificuldades à população local para acessar os serviços da Justiça, notadamente os relativos ao registro civil de pessoas naturais;

CONSIDERANDO que a última edição do Projeto Casamentos Comunitários nesta Comarca foi

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

direcionada aos casais residentes na sede e nos demais povoados do Município, restando pendente o atendimento das comunidades da Região Sul, o que justifica a realização de edição específica voltada às comunidades da Vila Varig e adjacências;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso institucional do Poder Judiciário do Maranhão com a promoção do acesso à Justiça, à inclusão social e à valorização da família, pilares que norteiam o Projeto Casamentos Comunitários;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar abertas as inscrições para a realização do Projeto Casamentos Comunitários do Município de Bom Jardim, destinado, prioritariamente, aos casais residentes na Região Sul do Município, especialmente nas comunidades da Vila Varig e adjacências, limitado a 80 (oitenta) o número de inscrições.

Art. 2º As inscrições serão realizadas perante a Serventia Extrajudicial do Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, no período de **27/10/2025 a 07/11/2025**, ficando a referida Serventia responsável pelos atos do Registro Civil, devendo remeter os editais de proclamas à Secretaria deste juízo para publicação no DJE até o **dia 03/12/2025.**

Art. 3º Os casais, no momento da inscrição, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento (se solteiros);

b) certidão de óbito do cônjuge falecido averbada em cartório (para viúvos);

c) certidão de casamento averbada em cartório (para divorciados);

d) autorização dos pais, se maior de 16 e menor de 18 anos;

e) CPF e RG (frente e verso);

f) comprovante de endereço;

g) declaração de 2 (duas) testemunhas, com cópias das respectivas carteiras de identidade e comprovantes de endereço.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência da temporalidade de 90 (noventa) dias dos documentos prevista no § 5º do art. 226 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, quanto às habilitações referentes ao Projeto Casamentos Comunitários organizados pelo Poder Judiciário, podendo, a Oficiala de Registro, exigir certidão atualizada em caso de fundada suspeita de dados desatualizados, conforme dispõe o Provimento nº 23/2023 da

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CGJ-MA.

Art. 4º Os nubentes com idade entre 16 e 18 anos somente poderão se inscrever com a autorização dos pais, que deverão comparecer com o casal e munidos de documentos.

Parágrafo Único. Será exigido aos menores de 16 anos o suprimento judicial.

Art. 5º Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8
da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudidiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na "Declaração de Hipossuficiência" sujeita os declarantes à responsabilidade criminal.

§2º Caso o Oficial Registrador tenha elementos suficientes para não enquadrar o casal como hipossuficiente, deverá encaminhar o caso para apreciação do magistrado, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

Art. 6º O edital de proclamas será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, §3º, c/c o art. 67, §1º, da Lei nº 6.015/73, ambos alterados pela Lei nº 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.109/2009.

Art. 7º A celebração dos casamentos ocorrerá no **dia 12/12/2025, às 16h00**, de forma presencial, na Assembleia de Deus, localizada à Rua da Assembleia de Deus, no Povoado Vila Varig, neste Município, devendo os casais comparecerem ao local a partir das 14h00, acompanhados de suas testemunhas, para a colheita das assinaturas respectivas.

§1º Na cerimônia de realização dos casamentos fica vedada qualquer exploração político-partidária, devendo ser garantida apenas a representação institucional, sem vinculação pessoal ao evento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Delegatária da Serventia Extrajudicial do Cartório do 2º Ofício de Bom Jardim, à Corregedoria Geral da Justiça e à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, para as providências cabíveis.

Bom Jardim, data do sistema.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PHILIPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA
Diretor do Fórum da Comarca de Bom Jardim - Inicial
Vara Única da Comarca de Bom Jardim
Matrícula 209221

Documento assinado. BOM JARDIM, 22/10/2025 19:37 (PHILIPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA)